

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo segundo. O aditivo firmado passará a compor este instrumento de contrato, e sobre ele se aplicarão todas as demais disposições aqui previstas, salvo nos casos em que o aditivo versar expressamente de modo contrário.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. É dever do **CONTRATANTE** efetuar o pagamento do valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), da seguinte maneira:

- a) **10 Parcelas:** pagamento por meio de cartão de crédito em nome de Arlete de Fátima Rudnik Couto.

Cláusula Quinta. Em caso de inadimplemento, se o serviço objeto deste contrato ainda não tiver sido terminado, o **CONTRATADO** poderá suspender sua execução, até que o **CONTRATANTE** efetive os pagamentos em atraso.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao que prevê esta cláusula, caso qualquer pagamento não seja efetuado no prazo estipulado neste contrato, será devida pelo **CONTRATANTE** multa de 10% da parcela inadimplida, além de juros de 1% ao mês.

Cláusula Sexta. Para todos os efeitos legais, este instrumento será válido como título executivo extrajudicial a respeito das obrigações constituídas e inadimplidas.

Parágrafo único. A interposição de medidas, sejam judiciais ou extrajudiciais, importarão ao vencido, além daquilo que for devido, ao pagamento do importe de 20% sobre o valor total da causa a título de honorários advocatícios.

DO CANCELAMENTO DE SERVIÇOS

Cláusula Sétima. Antes de iniciada a execução dos serviços contratados, qualquer das partes poderá cancelar ou desistir de sua execução sem incorrer em quaisquer ônus e/ou multas.

Parágrafo primeiro. Após o início do serviço contratado, a desistência por quaisquer das partes acarretará a multa prevista na cláusula nona, que será devida pelo desistente à outra parte, além do pagamento proporcional aos serviços já executados à época do cancelamento/desistência.

Parágrafo segundo. Considera-se iniciado o serviço a partir do primeiro ato preparatório para sua execução, seja de qualquer natureza.



Página 2 de 4